



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
(Do Sr. BOHN GASS)**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º da Medida Provisória 1.162/2023 a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI – Promover a organização em cooperativas de beneficiários para realizarem atividades de habitação através de mutirões com apoio do Estado.”

Acrescente-se ao Art. 4º da Medida Provisória 1.162/2023 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIII – envolver os beneficiários dos programas de habitação popular, quando organizados em cooperativas habitacionais regulares, para participação nos processos de construção, supervisão e, eventualmente, assumir a realização das moradias.”

Acrescente-se onde couber:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BOHN GASS

CD/23329.80775-00
|||||

“Art. (onde couber):

Fica estabelecido que, nos casos em que as pessoas de baixa renda, beneficiárias do programa, assumirem, de forma organizada em cooperativas habitacionais regulares, a produção de unidades imobiliárias, sejam urbanas ou rurais, será firmado termo de colaboração para a parceria com recursos públicos que poderão suprir os seguros previstos no Artigo 15 e outras necessidades definidas em Plano de Trabalho.”

JUSTIFICATIVA

O Cooperativismo habitacional se constitui num instrumento essencial que envolve os próprios beneficiários do Programa Minha Casa/Minha Vida. Este envolvimento é importante para tanto para valorizar o programa como para o aprimoramento das construções, uma vez que programas anteriores que ocorreram sem este envolvimento, apresentaram restrições de habitação e sustentabilidade.

Por outro lado, há de se criar condições para que as cooperativas habitacionais cumpram o seu papel de participação no programa, vez que usualmente as iniciativas populares apresentam limitada contribuição financeira para suprir seguros e investimentos. Para isso se propõe a parceria entre estas cooperativas habitacionais com a própria política pública que deverá também garantir a supervisão técnica e permanente acompanhamento.

**Deputado Bohn Gass
(PT/RS)**

lexEdit
CD233298077500

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233298077500>